

RESOLUCÃO Nº 43/22-CEPE

Altera a Resolução nº 37/97-CEPE que aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação da Universidade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 08 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Regina Maria Ferreira Lang (doc. SEI 4301623) no processo nº 008063/2020-98, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 120 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. A/o estudante ingressante na UFPR até o ano de 2022, que concluir curso de graduação no qual exista uma segunda habilitação, poderá permanecer na UFPR para obter a segunda habilitação no mesmo curso, devendo realizar nova colação de grau ao término desta." (NR)

Art. 2º Alterar os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 120 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 120.

§1º O pedido, devidamente justificado, deverá ser apresentado ao colegiado do curso até trinta (30) dias úteis antes do último dia letivo previsto no calendário acadêmico para o semestre em que se dará a conclusão da habilitação de origem, primeira habilitação.

§2º Após a análise pelo colegiado, a coordenação do curso deverá enviar à COPAP, até o prazo final de consolidação de turmas estabelecido em calendário acadêmico, os processos dos alunos que permanecerão em curso, com a especificação da nova habilitação, para o registro no sistema de controle acadêmico.

§3º A permanência em curso deverá ser iniciada no semestre/ano letivo imediatamente subsequente ao da conclusão da habilitação de origem, primeira habilitação, ressalvada a possibilidade de trancamento de curso.

§5º Concluída a segunda habilitação, a coordenação do curso deverá comunicar o fato oficialmente à COPAP para fins de verificação da integralização da carga horária da segunda habilitação, encaminhamento para a colação de grau, registro e impressão do diploma referente à segunda diplomação." (NR)

Art. 3º Incluir os §§ 1º-A e 6º no art. 120 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 120.

§1º-A A aprovação da solicitação de permanência está condicionada à possibilidade da/o interessada/o concluir a segunda habilitação dentro do tempo de que ainda dispõe, antes de atingir o prazo máximo de integralização do curso, bem como ao atendimento dos demais critérios formais previamente fixados pelo colegiado do curso.

§6º A/o estudante ingressante a partir do ano de 2023 não terá direito ao disposto no caput." (NR)

Art. 4º Revogar o §4º do art. 120.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca Presidente



Documento assinado eletronicamente por RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR, em 20/07/2022, às 16:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador 4721734 e o código CRC 15D2E7D0.

Referência: Processo nº 23075.008063/2020-98 SEI nº 4721734